



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 499/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 18/10/2023

ÀS: 13:04

gloves

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 027/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 027/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **"LIBERA O CONSUMIDOR DE BOA VISTA DA MULTA DO CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO, NO CASO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DE TELEFONIA MÓVEL E DE BANDA LARGA MÓVEL"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 027/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**LIBERA O CONSUMIDOR DE BOA VISTA DA
MULTA DO CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO,
NO CASO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DE
TELEFONIA MÓVEL E DE BANDA LARGA
MÓVEL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Consumidor, no âmbito do Município de Boa Vista, fica liberado da multa do contrato de fidelização, no caso de má prestação de serviço por parte das empresas concessionárias de serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel.

Art. 2º A empresa deverá incluir cláusula de rescisão contratual, sem ônus, por má qualidade do serviço, independente dos prazos de fidelização.

Art. 3º. Caberá às prestadoras de serviços a que se refere esta lei, o ônus da prova pelo não descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou pela não frustração das legítimas expectativas do contratante quanto à qualidade de prestação do serviço.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista